PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem.

Janeiro de 2026

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Dados: 2026.01.12 17:34:35 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

ÍNDICE

Sumário

1. INTRODUÇÃO....3
1.2. DEFINIÇÕES3
1.3. SUMÁRIO EXECUTIVO....6
1.4. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL....6
1.5. SOBRE A "SJR EQUIPAMENTOS"....7
1.5.1.APRESENTAÇÃO....7
1.5.2.BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE QUE LEVARAM AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....7
2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....12
2.1. OBJETIVOS....12
2.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....13
2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA....15
2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES....16
3. PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA E FORMAS....17
3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES....17
3.1.1. CLASSE I - TRABALHISTAS....17
3.1.2. CLASSE II - GARANTIA REAL....19
3.1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS....19
3.1.4. CLASSE IV – ME/EPP....20
4. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....21
4.1.1. OBTENÇÃO DE RECURSOS....21
4.1.2. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES....21
4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS....21
4.2.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....23
4.2.2. AÇÕES JUDICIAIS....23
4.2.3. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....24
4.2.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS....24
4.2.5. COMPENSAÇÃO....24
4.2.6. PROTESTOS....24
4.2.7. ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES EXTRACONCURSAIS E PÓS CONCURSAIS....25
4.2.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL....25
4.2.9. COMUNICAÇÃO....26
4.2.10. MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES....26
4.2.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS....26
4.2.12. GARANTIAS PESSOAIS....27
4.2.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA....27
4.2.14. QUITAÇÃO....27
4.2.15. FORO DE ELEIÇÃO....27

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Dados: 2026.01.12 17:34:49 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBI.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Regras de Interpretação: Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

Administrador Judicial: Atlas Partners - Administração e Consultoria Empresarial Ltda, representada por Leonardo Campos Nunes, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111.

AGC: Significa a Assembleia Geral de Credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Banco de Primeira Linha: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no "Ranking Fechamento", disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:35:03 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBI.

Garantia Real (Classe II).

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - (Classe IV).

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários (Classe III).

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas (Classe I).

Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:35:31 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 02/10/2025.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem.

Lista de Credores: a lista que será apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Unidade Produtiva Isolada ou **UPI**: significa a filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Dados: 2026.01.12 17:35:46 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBI.

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada somente como "SJR Equipamentos".

1.3. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento é apresentar a história da Recuperanda, sua trajetória, as razões da sua crise econômica, o presente momento da empresa, do mercado de atuação, a visão e estratégia para o futuro, bem como a proposta de solução para o passivo concursal da companhia.

1.4. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é – *privilegiando o cumprimento de sua função social* – viabilizar a superação da crise econômico-financeira da SJR Equipamentos. Pretende-se, através das formas e mecanismos da Lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores.

Assim, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

Para tanto, a SJR Equipamentos apresenta este Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, uma vez que: (i) pormenorizará os meios de recuperação; (ii) será acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro da empresa e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e; (iii) conterá proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:35:58 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

Judicial.

1.5. SOBRE A SJR Equipamentos

1.5.1. APRESENTAÇÃO

A história da SJR Equipamentos nasce da visão empreendedora de seu fundador, Sr. Silvio Rocha, sendo este engenheiro mecânico de formação, que atuava no setor de manutenção de equipamentos para a construção civil. Ao identificar uma carência de mercado, notadamente a falta de profissionais qualificados e de empresas especializadas em manutenção de máquinas pesadas, decidiu por empreender na área, com o início das atividades da SJR Equipamentos. Apesar da crise vivenciada pela empresa, por fatores alheios à sua vontade, há expectativa de reversão do atual quadro de crise, com capacidade de solucionar o passivo, na forma do presente plano de recuperação judicial.

1.5.2.BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE QUE LEVARAM AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A história da SJR se inicia no ano de 2017, após o desligamento do Sr. Silvio Rocha da empresa que prestava serviços, para então dedicar-se ao seu próprio negócio.

No início, as atividades eram realizadas de forma autônoma e individual pelo próprio Sr. Silvio, que contava, apenas, com um veículo para transporte e uma pequena caixa de ferramentas e desta forma, visitava os clientes e realizava os reparos diretamente nos locais onde as máquinas estavam operando.

A qualidade e eficiência de seus serviços rapidamente conquistaram a confiança do mercado, gerando uma demanda crescente. Em poucos meses, o Sr. Silvio já havia firmado diversos contratos de manutenção preventiva e corretiva, o que possibilitou a contratação de seus primeiros colaboradores.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:36:12 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBI.

Apenas 06 (seis) meses após o início da jornada, o crescimento exponencial do número de clientes e da variedade de serviços ofertados, tornou necessária a locação de um espaço físico para a criação de uma primeira oficina própria. Com isso, surgia, oficialmente, a SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem LTDA.

Tanto as atividades do Sr. Silvio, ainda como autônomo, quanto da SJR Equipamentos eram voltadas ao atendimento de clientes do setor da construção civil, o que proporcionou notoriedade no segmento e um crescimento acelerado.

Porém, novamente com um olhar atento às possibilidades do mercado, identificou a existência de um nicho ainda pouco explorado, consubstanciado na locação de equipamentos pesados. Embora o investimento inicial fosse elevado, já que 01 (uma) única máquina/equipamento poderia custar entre R$ 170 mil e R$ 350 mil, um estudo aprofundado do mercado, principalmente quanto a sua escassez, demonstrou que este aporte, caso realizado, poderia resultar em retornos financeiros expressivos.

Diante disso, a SJR Equipamentos adquiriu a sua primeira máquina destinada à locação. Em virtude dos seus parcos recursos, o equipamento encontrava-se em condições precárias, exigindo reparos significativos. Contudo, valendo-se da expertise em manutenção, foi possível restaurar o maquinário e iniciar a atividade de locação.

O resultado foi imediato, uma vez que em pouco tempo, o novo segmento de atuação passou a gerar receitas consideráveis, viabilizando, assim, a aquisição de uma segunda máquina, o que consolidou a expansão da SJR Equipamentos.

Inicialmente, tanto os serviços de manutenção quanto os de locação eram direcionados, exclusivamente, ao setor privado. Contudo, em razão do rápido crescimento e fortalecimento da sua atuação, entre o final de 2021 e o início de 2022, a empresa expandiu a sua carteira de clientes, passando a atender, também, o setor público, o que representou um verdadeiro divisor de águas

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:36:25 -03'00'
30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

em sua história, ampliando a sua importância estratégica e sua geração de receitas.

Com essa nova frente de atuação, novos investimentos foram realizados e a SJR Equipamentos consolidou a sua presença definitiva nos segmentos de pavimentação e terraplanagem, tornando-se referência nacional, sobretudo em razão da execução de serviços completos, ágeis e eficientes em infraestrutura.

Outro diferencial competitivo da SJR está em seu know-how, pois, além de possuir frota própria, a empresa realiza internamente as manutenções preventivas e corretivas necessárias, reduzindo de forma significativa o tempo de paralisações e garantindo a entrega de obras dentro dos prazos estipulados, o que também resulta em vantagem financeira frente as correntes, uma vez que não necessita locar equipamentos ou terceirizar serviços.

Para alcançar esse nível de excelência, a SJR Equipamentos investiu na contratação de engenheiros e técnicos altamente especializados em projetos de pavimentação e terraplanagem de alta complexidade, além de promover a constante capacitação de seus colaboradores e a modernização contínua de seus equipamentos, aliando tecnologia de ponta à entrega de resultados consistentes e duradouros.

Entre os principais serviços que passaram a ser ofertados pela SJR Equipamentos, merecem destaques as atividades de microfresagem, fresagem de asfalto, micropavimentação e tapa-buraco, soluções que consolidam a sua atuação como parceira estratégica em obras públicas e privadas de infraestrutura.

A SJR conta com uma estrutura física sólida, na medida em que a sua sede está instalada em um galpão de 515,6m² instalado em um terreno com área total de 1.715m², que abriga os setores administrativo, financeiro e comercial, bem como equipamentos tecnológicos que dão suporte ao pleno

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:36:38 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

desenvolvimento de suas atividades, sendo também o local onde são realizadas as manutenções preventivas e corretivas mais complexas.

No âmbito comercial, a carteira de clientes, inicialmente, era composta majoritariamente por empresas do setor privado. Contudo, com a expansão e o aperfeiçoamento de suas atividades, a SJR Equipamentos passou a atender também o setor público, o que resultou em significativa alteração no perfil de faturamento, uma vez que cerca de 60% (sessenta por cento) das receitas passaram a advir de contratos firmados com entes públicos, enquanto os 40% (quarenta por cento) restantes permaneceram vinculados ao setor privado, principalmente por meio de contratos de locação de máquinas e equipamentos.

O crescimento acelerado da Requerente refletiu-se positivamente em seus resultados financeiros, na medida em que, com a ampliação de atividades e a celebração de novos contratos públicos, a empresa registrou em 2023 um aumento de 199% (cento e noventa e nove por cento) em seu faturamento em relação ao ano de 2022.

Diante desse cenário de expansão e acreditando no potencial de seu mercado de atuação, a SJR Equipamentos realizou investimentos estratégicos voltados à ampliação de sua frota de máquinas de pavimentação, fortalecendo não apenas a atividade de locação, mas, também, a sua capacidade de execução direta de obras, segmento que, progressivamente, consolidou-se como a sua principal fonte de receitas.

Nos 09 (nove) primeiros meses de 2024, o faturamento da SJR Equipamentos mostrou-se suficiente para honrar os compromissos financeiros assumidos em decorrência dos investimentos realizados.

Entretanto, no último trimestre daquele ano, a empresa sofreu uma queda abrupta em suas receitas, superior a 80% (oitenta por cento), ocasionada por fatores externos, tais como a paralisação e/ou suspensão de diversos processos licitatórios, redução dos valores praticados no segmento de locação

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:36:51 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

(atividade responsável por 40% (quarenta por cento) do seu faturamento e instabilidade política/fiscal que afetou o País de forma geral.

Contudo, na expectativa de retomada das obras públicas que eram amplamente anunciadas, a SJR Equipamentos buscou manter as suas operações regulares, utilizando, para tanto, os recursos disponíveis em seu fluxo de caixa, os quais foram acumulados ao longo de anos de excelente atuação. Todavia, com a persistência da crise e o agravamento de sua situação financeira, tornou-se necessário promover a repactuação de contratos de financiamento, buscar recursos externos e adotar medidas de contingência para sustentar suas atividades, o que resultou em um crescimento exponencial de suas dívidas.

Apesar desses esforços, a reação do mercado não se concretizou no ritmo esperado, agravando ainda mais o quadro financeiro da empresa. Essa conjuntura resultou em um estado de desequilíbrio econômico-financeiro, comprometendo não apenas a sua capacidade de geração de receitas, mas, também, a sustentabilidade de suas operações.

Em que pese a crise enfrentada pela Requerente nos últimos meses, o cenário futuro se mostra altamente favorável para todo o ano de 2026, uma vez que diversas obras de infraestrutura já foram oficialmente noticiadas/retomadas e encontram-se em fase de planejamento e início de execução.

Diante desse panorama, considerando que a Requerente detém ativos valiosos, frota moderna, know-how não apenas na manutenção e locação de equipamentos pesados, mas, também, na prestação de serviços de pavimentação e terraplanagem, resta evidente a viabilidade econômica da atividade empresarial desenvolvida pela SJR Equipamentos, sendo plenamente possível a superação da atual crise, com a reestruturação de seu passivo.

Nesse cenário, a companhia já promoveu diversos ajustes de custos, revisão de processos, expansão do portfólio de atividades, tudo com vistas a ampliar suas receitas e reduzir despesas.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:37:12 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

A dívida atual da SJR Equipamentos perfaz a quantia de R$ 15.509.804,82 (quinze milhões quinhentos e nove mil oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), montante plenamente passível de liquidação, desde que sejam concedidos os mecanismos próprios da recuperação judicial, o que garantirá não apenas a manutenção das atividades, mas também o consequente aumento das receitas e a preservação de sua função social. Fato é que, a velocidade e a gravidade dos choques externos superaram a capacidade de resposta da empresa, que hoje se vê diante da necessidade de buscar a proteção legal prevista na Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020.

Por meio do presente Plano de Recuperação Judicial, a SJR Equipamentos demonstrará a sua estratégia de superação da crise e manutenção de sua atividade e função social.

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. OBJETIVOS

A SJR Equipamentos possui capacidade e conhecimento técnico e comercial para superar a crise. A expectativa é de crescimento do país e do mercado como um todo.

Este Plano busca justamente encontrar o equilíbrio entre a solução para a retomada de bons níveis de vendas e margem de lucro, aí considerando os custos fixos e investimentos necessários à manutenção da empresa, e a solução financeira para o passivo sujeito à recuperação judicial.

Neste prisma, as despesas, incluindo, mas não se limitando as administrativas foram revistas, tudo visando o alcance do soerguimento da companhia.

Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do passivo da SJR Equipamentos o presente Plano prevê o pagamento dos seus Credores na forma do parcelamento, deságio, atualização e carência

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:37:26 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

previsto neste Plano.

Estrategicamente, e visando reforço de caixa e destinação de recursos ao cumprimento do plano de recuperação judicial, a Recuperanda poderá, ainda, se valer da alienação de bens, via constituição de UPI's, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, SEMPRE, mediante prévio requerimento nos autos do processo e mediante autorização judicial e/ou autorização assemblear (assembleia geral de credores) se for o caso.

2.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste item serão indicados quais são os métodos e estratégias adotados pela SJR Equipamentos para neutralizar o seu *stress* financeiro, bem como para buscar resultados operacionais positivos, que lhes permitam superar a crise, mantendo todas as benesses e contribuições sociais decorrentes de suas atividades.

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e assegurar a manutenção de postos de trabalho, dando aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:37:40 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

Nesse escopo, a Recuperanda está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Um exemplo que demonstra a implementação da medida, destaca-se a contratação de equipe de consultoria financeira especializada, com a finalidade de analisar todos os setores da empresa, avaliar as medidas já implementadas e introduzir melhores práticas de gestão e administração.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo da SJR Equipamentos buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com os seus credores, conforme apresentados neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- A reestruturação do passivo da Recuperanda;

- A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras;

- A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda;

- Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;

- Reestruturação de créditos;

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:37:54 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

- Operações de reorganizações societárias;

- Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos;

- Constituição e alienação de UPI's, se necessário;

- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e

- Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente

O objetivo dessas mudanças e passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Essas iniciativas, somadas à proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina da SJR Equipamntos, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano ora proposto, com a mediata retomada do crescimento sustentável.

2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Todos os esforços da administração se concentram para que a SJR Equipamentos volte a ser rentável, inicialmente, estancando os prejuízos causados principalmente pela retração do mercado consumidor e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Apesar da crise vivenciada, a empresa acredita na sua capacidade de superação do atual momento, seja por seu histórico e reconhecimento local,

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:38:13 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

seja pela revisão de seus procedimentos internos e especialmente pelas notícias de crescimento do setor no qual a companhia está inserida.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a SJR Equipamentos consiga recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

O modelo de projeção futura de faturamento e caixa esperado adota algumas premissas a fim de calibrar o modelo e ter uma melhor projeção do futuro das empresas.

São valores como: taxa de crescimento anual; dissídio anual; inflação e reajustes de preços; correção monetária e juros. Para este modelo foram consideradas premissas conservadoras, trabalhando-se o mais próximo da realidade econômica do país e da produção industrial nacional.

Portanto, visou-se a minimização de distorções para que o plano seja considerado como viável em sua execução. Baseado nas modificações feitas na Recuperanda para sua reestruturação operacional, foi traçado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento da Recuperanda.

Assim, apresentamos as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para pagamento dos credores, conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial (**ANEXO 1**).

2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

No caso da SJR Equipamentos a relação de credores é composta por credores divididos entre Credores Trabalhistas (Classe I), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV), cujos créditos, totais por classe de credores, estão relacionados conforme o quadro abaixo.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Dados: 2026.01.12 17:38:28 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
CLASSE I	R$ 165.890,78
CLASSE II	R$ -
CLASSE III	R$ 14.774.193,58
CLASSE IV	R$ 622.134,77

3. PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA E FORMAS

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia de serviços, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de produtos e serviços da Recuperanda. Esse cenário permitirá saldar as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento dos Credores, conforme disposto no presente Plano e utiliza as seguintes premissas.

3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da SJR Equipamentos, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores, estão apresentadas a seguir.

3.1.1. CLASSE I - TRABALHISTAS

Em relação aos credores que foram relacionados na Classe I, apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe I.

- **Carência:** 12 (doze) meses de carência;
- **Deságio:** 0% (Não haverá deságio);

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:38:42 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBI.

- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – "dos credores trabalhistas", serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I, sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos "credores quirografários", nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

- **Pagamento:** Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em parcela única ao final do 12º mês de carência, contados da decisão que homologar o plano de recuperação. Os Créditos Controversos serão pagos em parcela única ao final do 12º mês de carência, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:38:56 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBI.

3.1.2. CLASSE II - GARANTIA REAL

Tendo em vista não estarem relacionados créditos sujeitos à recuperação judicial em favor de credores de classe II, a Recuperanda deixa de apresentar proposta de pagamento.

3.1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da homologação o plano de recuperação em juízo;

- **Deságio:** 80% (oitenta por cento);

- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento do valor 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 12 (doze) anos, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em parcelas anuais, contados da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III –

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:39:11 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.4. CLASSE IV – ME/EPP

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores ME e EPP.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da decisão de homologação o plano de recuperação judicial em juízo;

- **Deságio:** 80% (oitenta e cinco por cento);

- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento do valor 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 12 (doze) anos, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em parcelas anuais, contados da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:39:26 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

4. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1.1. OBTENÇÃO DE RECURSOS

A SJR Equipamentos poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com a alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano. Além disso, a Recuperanda poderá optar pela realização de leilão reverso como forma de maximizar o valor dos ativos alienados, buscando assim o melhor resultado possível para o cumprimento das obrigações com os credores.

4.1.2. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
(-) Total de Amortizações Dívidas da RJ	**165.891**	**-**	**192.454**	**192.454**	**192.454**	**192.454**	**192.454**	**192.454**	**192.454**	**192.454**	**192.454**	**192.454**
(-) Classe I - Trabalhista	165.891	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garatia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	-	-	184.677	184.677	184.677	184.677	184.677	184.677	184.677	184.677	184.677	184.677
(-) Classe IV - Quirto / ME e EPP	-	-	7.777	7.777	7.777	7.777	7.777	7.777	7.777	7.777	7.777	7.777

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento da SJR Equipamentos em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos previstos neste Plano.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:40:02 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBI.

- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por PIX ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informarem sua respectiva conta bancária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento previsto, não sendo considerados como um evento de descumprimento caso não recebam recursos por ausência de envio de dados bancários no prazo estabelecido.

- Os dados bancários devem ser encaminhados única e exclusivamente para o e-mail pagamentosjr@sjrequipamentos.com.br e, se apresentados os dados bancários fora do prazo de antecedência mínima acima estabelecido, o credor somente receberá o crédito quando do vencimento da próxima parcela, iniciando na data do pagamento da primeira parcela, o prazo para a quitação do crédito. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda;

- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente;

- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:40:17 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

- Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para a Recuperanda.

4.2.1.EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.2.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:40:33 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

4.2.3. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento poderá ser alterado por requerimento da Recuperanda, e cujos termos serão levados à votação em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

4.2.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

4.2.5. COMPENSAÇÃO

A SJR Equipamentos poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Recuperanda contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

4.2.6. PROTESTOS

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:40:47 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra o CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

4.2.7.ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES EXTRACONCURSAIS E PÓS CONCURSAIS

Serão considerados Credores Pós-Concursais Aderentes aqueles titulares dos créditos constituídos após a data do pedido de recuperação judicial. Essa classe de credores também poderá aderir ao plano ora proposto para recebimento dos seus créditos na classe de credores a qual se enquadraria se crédito sujeito à recuperação fosse.

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles titulares dos créditos não sujeitos a recuperação judicial. Essa classe de credores também poderá aderir ao plano ora proposto para recebimento dos seus créditos na classe de credores a qual se enquadraria se crédito sujeito à recuperação fosse.

Para a referida adesão, os credores interessados deverão formalizar o seu interesse na adesão à Recuperanda pelo e-mail credoraderente@sjrequipamentos.com.br, com informações completas sobre o crédito e indicação dos dados bancários, para recebimento do crédito nos termos do plano de recuperação judicial, com início do fluxo de pagamentos a ser iniciado a partir da comunicação de adesão; ou então promover judicialmente o pedido de habilitação de crédito.

4.2.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:41:02 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

4.2.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

4.2.10. MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

4.2.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário, bem como a Recuperanda, a ocorrência da cessão, assim como noticiar o Juízo da Recuperação, sob pena

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:41:18 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

de ineficácia da cessão em relação à Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

4.2.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

4.2.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste PRJ.

4.2.14. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

4.2.15. FORO DE ELEIÇÃO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930 Dados: 2026.01.12 17:41:35 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.

encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e

ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de São Paulo/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo/SP, 12 de janeiro de 2026.

SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930

Assinado de forma digital por SILVIO JOSE DA ROCHA:04451700930
Dados: 2026.01.12 17:42:03 -03'00'

SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2026 às 18:30 , sob o número W41026700002141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código wFIb2DBl.